



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS. Nº 89

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E JOSE EDUARDO PEREIRA PEREIRAS EIRELI – ME.

Contrato nº 047/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18.580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, e a empresa **JOSÉ EDUARDO PEREIRA PEREIRAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.010.496/0001-55, com endereço na Rua DR LUIZ VERGUEIRO, nº 314, CENTRO - PEREIRAS/ SP, CEP 18.580-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por JOSÉ EDUARDO PEREIRA, portador da cédula de identidade nº 8.625.149 SSP/SP e do CPF nº 964.363.608-91, conforme consta no Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº 659/2022 modalidade **Carta Convite nº 008/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Contratação de empresa para o fornecimento parcial e contínuo, por 12 (doze) meses, de 500 (quinhentas) cestas básicas para serem distribuídas entre as famílias cadastradas no Fundo Municipal de Assistência Social.

ITEM	PRODUTO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT
01	ARROZ	01	PACOTE DE 05 KG	R\$ 21,65
02	FEIJÃO	03	PACOTE DE 01 KG	R\$ 8,90
03	CAFÉ	01	PACOTE DE 500G	R\$ 16,99
04	AÇUCAR	01	PACOTE DE 05 KG	R\$ 20,45
05	MACARRÃO ESPAGUETE	02	PACOTE DE 500G	R\$ 3,90
06	ÓLEO	01	GARRAFA DE 900 ML	R\$ 10,85
07	EXTRATO DE TOMATE	02	SACHÊ DE 340 G	R\$ 1,60
08	FARINHA DE TRIGO	01	PACOTE DE 01 KG	R\$ 4,99
09	FUBÁ	01	PACOTE DE 500G	R\$ 2,75
10	FARINHA DE MILHO	01	PACOTE DE 500G	R\$ 3,99
11	SARDINHA EM ÓLEO	02	LATA DE 125G	R\$ 5,75
12	SAL REFINADO	01	PACOTE DE 01 KG	R\$ 1,25
VALOR TOTAL:				R\$ 132,07

SEGUNDA – (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 66.035,00** (sessenta e seis mil e trinta e cinco reais), sendo o valor unitário de **R\$ 132,07** (cento e trinta e dois reais e sete



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi LS.Nº 90

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

centavos), por cesta básica conforme proposta da Contratada constante no Processo Licitatório 659/2022, modalidade Carta Convite nº 008/2022, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

2.2.5. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função Programática: 0824400102.085 – Manut. Secretaria Municipal Assistência Social
Elemento Despesa: 3390.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou boleto bancário.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do objeto;
- multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução do objeto;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para a execução do objeto; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução da entrega do objeto por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS. Nº 91

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi L.S. Nº 92

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Fica a cargo da Secretária de Assistência Social, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 04 de Agosto de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE


JOSÉ EDUARDO PEREIRA PEREIRAS EIRELI - ME
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS. Nº 93

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): CARTA CONVITE Nº 008/2022

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

RESPONSÁVEL PELO ATO: MIGUEL TOMAZELA

INTERESSADO (A): JOSÉ EDUARDO PEREIRA PEREIRAS EIRELI -ME

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a)- O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)- As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- d)- As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- e)- No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 04 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA

CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO PEREIRA PEREIRAS EIRELI - ME

JOSÉ EDUARDO PEREIRA

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 94

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: José Eduardo Pereira
Cargo: Representante Legal
CPF: 964.363.608-91 - RG: 8.625.149 SSP/SP

Assinatura: _____